



LEI Nº 1.358 DE 15 DE MAIO DE 2026

“Institui o Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Gonçalves/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Gonçalves o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), como forma de fortalecimento das políticas de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei corresponde à parcela adicional do incentivo financeiro de custeio transferido anualmente pela União ao Município, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação federal que regulamenta o financiamento das ações de saúde e o piso salarial nacional da categoria.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional fica estrita e obrigatoriamente condicionado ao efetivo repasse do recurso financeiro extraordinário pela União ao Fundo Municipal de Saúde de Gonçalves.

Parágrafo único. A inexistência, atraso ou suspensão do repasse pela União desonera o Município de realizar o pagamento do incentivo, não gerando direito à percepção do benefício nem obrigação de pagamento pelo Município com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro Adicional será pago em parcela única anual, exclusivamente com os recursos transferidos pela União para esta finalidade específica.

Art. 5º. Farão jus ao recebimento do incentivo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que preencherem os seguintes requisitos:

I – Estar em efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo durante o ano de referência;



II – Estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vinculado ao Município de Gonçalves;

III – Cumprir integralmente as atribuições do cargo e as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º. O valor do incentivo será pago de forma proporcional ao número de meses de efetivo exercício das funções durante o ano de referência, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

§ 1º. As férias regulamentares e as licenças para tratamento de saúde decorrentes de acidente de trabalho serão consideradas como período de efetivo exercício para fins de cálculo da proporcionalidade.

§ 2º. Afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, excetuados os casos previstos no § 1º, acarretarão a redução proporcional do incentivo.

Art. 7º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional:

I – Os servidores que não estiverem no efetivo exercício das atividades típicas do cargo de campo;

II – Os agentes que se encontrarem em desvio de função ou readaptação funcional permanente para atividades administrativas ou diversas das atribuições de ACS ou ACE.

Art. 8º. O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza eventual e indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de cálculo para outras vantagens, benefícios ou gratificações, e não incidindo sobre ele contribuição previdenciária.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta dos repasses vinculados da União destinados a esta finalidade, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 15 de maio de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5E4-36E8-21FC-856F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 18/05/2026 14:13:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/A5E4-36E8-21FC-856F>

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

18/05/26

Gonçalves, 14:58 hs

Roxane Simão